



TOM
Nº 70048220495
2012/CÍVEL

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE.**
Edição posterior de regra que sanou tais
imperfeições (Lei Complementar Municipal
1.162/2012), levando à perda de objeto da ação.
ADIN extinta sem julgamento do mérito, forte no
art. 267, IV do Código de Processo Civil.

AÇÃO DIRETA DE ÓRGÃO ESPECIAL
INCONSTITUCIONALIDADE

Nº 70048220495 COMARCA DE PORTO ALEGRE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA PROPONENTE

MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE REQUERIDO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHEIRINHO DO VALE REQUERIDO

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO INTERESSADO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos.

Adoto a princípio o relatório de fls. 114/115.

Conclusos os autos.

Relatei.

Passo a decidir.



TOM
Nº 70048220495
2012/CÍVEL

O pleito vertente perdeu o objeto, tanto que afastada a inconstitucionalidade pela via legislativa, com a edição da Lei Complementar Municipal 1.162/2012, a qual alterou a redação dos parágrafos impugnados.

De tal forma os precedentes:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALÍNEAS "C " E " D " DO § 2º O ARTIGO 13 E INCISOS IV E V DO ARTIGO 18, AMBOS DA LEI Nº 6.638/2007 DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA. PERDA DO OBJETO. Tendo havido alteração retirando do texto legislativo a parte inquinada de inconstitucional, a possibilidade de sua declaração deixou de existir, por falta de causa de pedir. Daí a extinção do feito. AÇÃO JULGADA EXTINTA. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70022282636, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em 28/04/2008)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REVOGAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL INQUINADO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO. Não há como deixar de reconhecer a perda de objeto relativamente à ação direta de inconstitucionalidade, quando retirado do ordenamento jurídico, mediante revogação, o dispositivo legal inquinado de inconstitucional. (DECISÃO MONOCRÁTICA) (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70010868503, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 29/07/2005)

MANDADO DE SEGURANÇA . LEI DE EFEITOS CONCRETOS .INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL . REVOGAÇÃO EXPRESSA . PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS . RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Mandado de segurança impetrado para resguardar o recorrente dos efeitos de determinados dispositivos legais, posteriormente declarados inconstitucionais pelo STF e revogados expressamente por lei posterior, enseja a perda de objeto do mandamus.



TOM
Nº 70048220495
2012/CÍVEL

2. Recurso não conhecido.

(RMS 13.529/ES, Rel. Ministro PAULO MEDINA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/10/2002, DJ 02/12/2002 p. 265)

Processual Civil. Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei Estadual. Revogação da Lei Durante o Curso da Ação e Antes do seu Julgamento. Perda de Objeto. Exame Restrito à Questão Processual do Interesse de Agir. CPC, artigos 3º, 267, VI, 300 e 301, X, CPC. Súmulas 293/STF e 207/STJ. 1. Em exame restrito ao âmbito processual, incontroversa a revogação da lei acoimada de inconstitucional no curso da ação e antes do seu julgamento, exauridos os seus efeitos, desaparece o interesse de agir, ficando sem objeto a continuação do processo. Prejudicialidade. 2. Precedentes jurisprudenciais. 3. Recurso provido. (REsp 173.467/SE, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/10/1998, DJ 14/12/1998 p. 123)

Idem o Supremo tribunal Federal:

RECLAMAÇÃO. PROCESSO PENAL. LEI 10.628/2002. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. PERDA DE OBJETO. O pedido refere-se à decisão na Rcl 2.381, na qual o Supremo Tribunal Federal determinara a aplicabilidade dos parágrafos do art. 84 do Código de Processo Penal, até final julgamento da ADI 2.797. Contudo, tais dispositivos vieram a ser declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal. Reclamação prejudicada. Agravo regimental a que se nega provimento. (Rcl 3343 AgR, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 26/09/2006, DJ 06-11-2006 PP-00039 EMENT VOL-02254-01 PP-00177).

No mais, reporto-me na hipótese à douta manifestação do e.
Dr. IVORY COELHO NETO. MD Procurador de Justiça que oficiou no caso:

Efetivamente, razão assiste ao Município de Pinheirinho do Vale quando sustenta ter ocorrido perda superveniente de objeto da presente ação direta de inconstitucionalidade.



TOM
Nº 70048220495
2012/CÍVEL

A edição da Lei Complementar Municipal n.º 1.162, de 24 de abril de 2012, que deu nova redação ao artigo 113 da Lei Complementar n.º 02/2008 (fl. 103), extirpando a mácula de inconstitucionalidade apontada na inicial, tornou desnecessário o prosseguimento da ação.

Nessa ordem, imperativa a extinção do feito, na forma da jurisprudência já consagrada dessa Egrégia Corte:

AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE. LEI
MUNICIPAL. CARGOS EM
COMISSÃO. LEI POSTERIOR.
REVOGAÇÃO. PERDA
SUPERVENIENTE DO OBJETO DA
ADI. EXTINÇÃO. Edição de lei que
revoga e altera leis cuja
constitucionalidade é discutida. Perda
superveniente do objeto da ADI.
Prejudicada. Extinção do processo, sem
resolução do mérito. Art. 267, IV, CPC.
Precedentes do STF. JULGARAM
EXTINTO O PROCESSO, SEM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO. UNÂNIME.
(Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº
70039753827, Tribunal Pleno, Tribunal
de Justiça do RS, Relator: Carlos Rafael
dos Santos Júnior, Julgado em
18/07/2011)

AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE. PERDA
DO OBJETO. ALTERAÇÃO DA
NORMA IMPUGNADA. Com a alteração
do dispositivo legal atacado, com a
substituição da previsão que deu ensejo
à alegação de inconstitucionalidade, a
presente demanda perde seu objeto.
EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM
APRECIAÇÃO DO MÉRITO. UNÂNIME.
(Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº
70035926500, Tribunal Pleno, Tribunal
de Justiça do RS, Relator: Marco
Aurélio dos Santos Caminha, Julgado
em 06/12/2010).



TOM
Nº 70048220495
2012/CÍVEL

Assim, JULGO EXTINTA a presente ADIN, sem julgamento de mérito, forte no art. 267, IV do Código de Processo Civil.

Registre-se.

Intimem-se.

Diligências legais.

Porto Alegre, 12 de junho de 2012.

DES. TÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS,
Relator.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: TULIO DE OLIVEIRA MARTINS Nº de Série do certificado: 3B44286EDA257341 Data e hora da assinatura: 14/06/2012 17:15:42 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/site_php/assinatura e digite o seguinte número verificador: 7004822049520121014812
--	--

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos

Em 14 / 06 / 2012

offeiro.

Secretário(a)